



CONTRATO IBIO - AGB DOCE Nº 22/2017

CONTRATO Nº 22/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BIOATLÂNTICA (IBIO – AGB DOCE), ENTIDADE DELEGATÁRIA DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE E A EMPRESA CONFECÇÕES DE BANDEIRAS BANDEMAR LTDA. ME.

O INSTITUTO BIOATLÂNTICA (IBIO – AGB DOCE), Entidade Delegatária de Funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil sem fins lucrativos, situada na Rua Afonso Pena, 2590, Centro - Governador Valadares/MG - CEP 35.010-000, inscrito no CNPJ sob nº 05.112.703/0002-06, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, RICARDO ALCÂNTARA VALORY, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do documento de identidade nº 576.035 SPTC-ES, e inscrito no CPF sob nº 903.846.527-00, e pelo Diretor Técnico, FABIANO HENRIQUE DA SILVA ALVES, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do documento de identidade nº MG 11.207.222, expedida pela SSP-MG, e inscrito no CPF sob nº 047.927.516, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **CONFECÇÕES DE BANDEIRAS BANDEMAR LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob nº 03.461.065/0001-22, com sede na Rua Guaraná, 745, Bairro Rio Marinho, Vila Velha/ES, CEP 29.112-400, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Maurílio Ferreira, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 310.554 SSP-ES, e inscrito no CPF sob nº 478.964.857-53, residente e domiciliado na Rua Guaraná, nº 745, Bairro Rio Marinho, Vila Velha/ES, CEP 29112-400, neste contrato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** conforme a Dispensa de Coleta de Preços nº 13/2017, nos termos da Resolução ANA nº. 552/2011, de 15 de agosto de 2011 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a confecção de 01 (uma) bandeira personalizada, conforme descrição abaixo:

- I. Tecido branco em Cetim brilho - uma face - 1,5x1m - costura overloque;
- II. Impressão UV (1.440 DPI) de arte constante na Tabela 02, em 04 cores, proporcional ao tamanho da bandeira;
- III. Frete incluso para: Rua Afonso Pena, 2590, Centro - Governador Valadares - MG - CEP 35010-000.

Parágrafo Único

O produto deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE até o dia 28/08/2017.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O preço global estimado do presente contrato é de R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo IBIO - AGB Doce, após a efetiva entrega do produto, e no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do expresso atesto/aprovação do IBIO - AGB Doce relativamente ao produto dispostos na Cláusula Primeira, mediante a apresentação da Nota Fiscal, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida após o expresso atesto/aprovação do respectivo produto e determinação do IBIO - AGB Doce, devendo especificar as informações constantes do Parágrafo Quarto desta Cláusula Terceira, observado o seguinte:

Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o atesto por parte do IBIO - AGB Doce em relação à entrega do produto pela CONTRATADA, ou houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou, ainda, decorrente de inadimplência de natureza fiscal/tributária.

Parágrafo Terceiro

Para que a CONTRATANTE efetue qualquer pagamento, deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais, previdenciários e fiscais, por meio da apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos (CND) previdenciária, trabalhista, FGTS e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como comprovar a manutenção de sua qualificação econômico-financeira, através de Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida até 120 (cento e vinte) dias de sua apresentação, salvo se a certidão apresentar prazo de validade próprio, quando este será observado.

Parágrafo Quarto

Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado:

- I. O número da Dispensa de Coleta de Preços: **Dispensa 13/2017;**
- II. O número deste Contrato: **Contrato nº 22/2017;**
- III. O número do Contrato de Gestão especificado na Ordem de Fornecimento: **Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011;**
- IV. A descrição do serviço contratado, conforme o objeto do presente Contrato, com o respectivo valor bruto; e
- V. As retenções na fonte, de modo análogo àquelas previstas pela secretaria da Receita Federal.



Parágrafo Quinto

O IBIO – AGB Doce fará as retenções destacadas na Nota Fiscal/Fatura, previstas na legislação Federal/Municipal, e as repassará, integralmente, para Secretaria da Receita Federal através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, e/ou Fazenda Municipal.

Parágrafo Sexto

Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal, e/ou Fazenda Municipal.

Parágrafo Sétimo

Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- I. Os valores de multas porventura aplicadas;
- II. Os valores correspondentes a eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA; e
- III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

Parágrafo Oitavo

Caso ocorra, a qualquer tempo, rejeição do produto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correta entrega do produto pela CONTRATADA.

Parágrafo Nono

É vedada a alteração do valor do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos do Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, firmado entre a Agência Nacional de Águas – ANA e o IBIO - AGB Doce.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I. DA CONTRATADA

- a) A bandeira, objeto deste Contrato, deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, situada na Rua Afonso Pena, nº 2.590, Centro - Governador Valadares/MG;
- b) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a bandeira caso seja verificado vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Caso a CONTRATADA não cumpra com a entrega do produto em quantidade e qualidade nos termos especificados neste Contrato, a CONTRATANTE, independente das sanções legais previstas, se reserva o direito de contratar terceiros para a entrega do produto caso não seja entregue pela CONTRATADA;



- d) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE;
- f) Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra, em especial, os de natureza trabalhista, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a CONTRATANTE;
- g) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a prestação do serviço;
- h) Solicitar à CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste Contrato.
- i) Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a entrega do objeto contratado, lhe dando tratamento reservado;
- j) Manter durante toda a execução do Contrato as condições documentais de habilitação exigidas na Dispensa de Coleta de Preços nº 13/2017, inclusive de regularidade fiscal;

II. DA CONTRATANTE

- a) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à realização do objeto contratado;
- b) Facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, nas dependências do IBIO – AGB Doce;
- c) Supervisionar a entrega do produto adquirido promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas quando da entrega do produto;
- e) Atestar na Nota Fiscal/Fatura a realização do objeto contratado, no caso de cumprimento fiel deste Contrato;
- f) Notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- h) Efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato;
- i) Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de duração do presente contrato é de 01 (um) mês, com vigência a partir de sua assinatura e publicação no endereço eletrônico do IBIO – AGB Doce, e terá seu termo final antecipado caso a entrega do produto se dê antes do prazo estipulado.



Parágrafo Único

A bandeira descrita na Cláusula Primeira, caso apresente qualquer avaria que comprometa a sua qualidade, deverá ser substituída pela CONTRATADA, e se necessário, novamente substituída, até sua entrega final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pelo IBIO – AGB Doce, quando necessário acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

Parágrafo Primeiro

O Contrato firmado poderá ser alterado com acréscimos em seu quantitativo em até 25% do seu valor atualizado, considerando o disposto na Resolução ANA nº 552/2011.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE poderá realizar a supressão do objeto contratado, inclusive em percentuais superiores a 25% do valor estimado do Contrato, situação que desde já fica devidamente autorizada pela CONTRATADA, de forma irretroatável, independente de qualquer notificação ou aceite.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa moratória, que será aplicada à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso no fornecimento do produto.
- III. Multa compensatória, que poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, em especial, nos seguintes casos:
 - a) Recusa em prestar o serviço contratado: multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - b) Prestação do serviço em desacordo com as especificações, com alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com o IBIO - AGB Doce;
- V. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.
- VI. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro fornecedor ou concorrente remanescente.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



Parágrafo Segundo

As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Parágrafo Terceiro

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Quarto

As multas previstas nesta Cláusula Oitava deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, após decisão final em recurso, se for o caso, em conta corrente informada pelo IBIO - AGB Doce.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Prestação do serviço fora do prazo estipulado;
- IV. Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pelo IBIO AGB Doce;
- V. Desatendimento das determinações regulares do funcionário do IBIO AGB Doce designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VII. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X. Razões de interesse público de alta relevância, justificadas e determinadas pela Diretoria do IBIO AGB Doce e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

Parágrafo Único

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- I. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual; e
- II. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto contratado, salvo quando devida e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.



CONTRATO DE GESTÃO ANA Nº 552/2011

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no endereço eletrônico do IBIO - AGB Doce www.ibioagbdoce.org.br nos termos da Resolução ANA nº 552/2011.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Governador Valadares dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

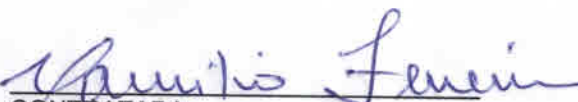
Parágrafo Único

E assim, por estarem plenamente de acordo nas condições acima estabelecidas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.


Governador Valadares, 28 de julho de 2017.



CONTRATANTE
Ricardo Alcântara Valory
Diretor Geral
IBIO – AGB Doce



CONTRATADA
Maurílio Ferreira
Representante Legal
CONFECÇÕES DE BANDEIRAS
BANDEMAR LTDA. ME



CONTRATANTE
Fabiano Henrique da Silva Alves
Diretor Técnico
IBIO – AGB Doce

TESTEMUNHAS:

NOME Filiana Vilula Pinto
CPF 015.573.706-64
CI MG 4.869-970

ASS Filula

NOME Faina Concalves Batista
CPF 090366866-10
CI MG 15755872

ASS Batista